

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA/PI  
CEP: 64049-440 – FONE: 3216-4550 / RAMAL 513 e 574

---

## **CORREÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE AS MEDIDAS  
ADOTADAS COM VISTAS À CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO FLUXO DE  
ENTRADA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NA REDE  
SOCIOASSISTENCIAL DE SERVIÇOS A ELA DESTINADA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**

### **Edital nº 003/2025**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelos Promotores de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça, da Cidadania e Direitos Humanos, e da 29ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Saúde, pelo presente edital:

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

**CONSIDERANDO** que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

**CONSIDERANDO** que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o que determina o art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, é da competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, inciso V, da Resolução Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, e fixa a responsabilidade dos Municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, inciso II, da Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 11.258/05 modificou a Lei nº 8.742/1993-Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, com o fim de incluir a obrigatoriedade da formulação de programas de amparo à população em situação de rua, fazendo com que o poder público



municipal passasse a ter a tarefa de manter serviços e programas de atenção a essa população, garantindo padrões básicos de dignidade e direitos sociais;

**CONSIDERANDO** o que consta das disposições do Procedimento Administrativo Nº 031/2021 (SIMP: 000092-034/2021), da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, instaurado para acompanhar as medidas adotadas com vistas à criação e implementação do fluxo de entrada de pessoas em situação de rua na rede socioassistencial de serviços a ela destinada, no âmbito do Município de Teresina-PI;

**CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no **dia 13 de Agosto de 2025, às 9:00 horas**, no Auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da zona leste, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, nesta capital, **para tratar sobre acompanhamento das medidas adotadas com vistas à criação e implementação do fluxo de entrada de pessoas em situação de rua na rede socioassistencial de serviços a ela destinada, no âmbito do Município de Teresina-PI.**

Serão convidados representantes de órgãos públicos, membros do Ministério Público, Conselhos de Direitos e representantes da sociedade civil para o debate do tema, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas- SEMCASPI;
- b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Teresina- CENTRO POP;
- c) Consultório na Rua de Teresina-PI;
- d) Casa de Passagem Casa do Caminho;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração- SEMPLAN;
- f) Pastoral do Povo de Rua;
- g) Secretaria Municipal de Finanças- SEMF;
- h) Câmara Municipal de Teresina;

A disciplina da audiência pública será a seguinte:

A coordenação dos trabalhos será realizada pela Promotora de Justiça proponente da Audiência Pública, que farão a abertura da audiência as 9:00 horas. Logo em seguida será dada a palavra aos convidados, seguindo a ordem de inscrição e o tempo das exposições de cada convidado até as 11:30 horas.

Para as exposições dos convidados, a palavra será assegurada pelo tempo máximo de 03 (três) minutos aos que se inscreverem junto ao cerimonial no local do evento, observada a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência. Os trabalhos deverão encerrar-se às 12:00 horas.

A audiência pública será gravada, sendo a mídia da gravação, em 02 (duas) vias, juntada aos autos dos respectivos procedimentos investigatórios instaurados pela Promotorias de Justiça proponentes da presente audiência pública.

Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a audiência, acompanhada de lista de participantes, cujo extrato será divulgado nos termos da Resolução nº 159, de 14.02.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a



qual deverá ser encaminhada ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Divulgue-se o presente edital, encaminhando-se cópias do mesmo à Secretaria Geral do Ministério Público do Piauí, à Assessoria de Imprensa e Cerimonial e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Afixe-se cópia do Edital no quadro de avisos da 49ª Promotoria de Justiça e na recepção do prédio sede da zona leste do Ministério Público do Piauí.

Teresina, 18 de Junho de 2025.

**MYRIAN LAGO**  
*49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI*  
*Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos*

